

RETROSPECTIVA

2023



PRECEDENTES QUALIFICADOS

**Principais decisões e teses
firmadas no STF, STJ, TST E
TRT-MG**

Sumário

STF Repercussão Geral **3**

Terceirização ilícita Boa-fé **6**

STF ADI, ADC e ADPF **7**

STF SIRDR **10**

STJ Temas Repetitivos **11**

TST IRR **12**

TST ArgInc **14**

TRT IRDR **15**

Tema 638 (RE 999435)[Acesse o Tema 638](#)**Dispensa em
massa**

Intervenção sindical

Tese firmada: "A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo".

Modulação (Acórdão do ED publicado em 25/4/2023): "O Tribunal, por maioria, acolheu em parte os embargos de declaração, para modular os efeitos da decisão, de modo a explicitar que a exigência de intervenção sindical prévia vincula apenas as demissões em massa ocorridas após a publicação da ata do julgamento de mérito [...]".



[\(retornar ao sumário\)](#)

**Tema 1046 (ARE 1121633)**[Acesse o Tema 1046](#)**Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.**

Tese firmada: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".



[\(retornar ao sumário\)](#)



Tema 1143 (RE 1288440)

[Acesse o Tema 1143](#)

Competência Justiça Comum

Servidor celetista
Prestação de
natureza
administrativa

Tese firmada: "A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa", modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento.

[\(retornar ao sumário\)](#)



Tema 985 (RE 1072485)

[Acesse o Tema 985](#)

Suspensão Nacional

Terço constitucional de férias
Natureza jurídica

Tese firmada: "É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias".



[\(retornar ao sumário\)](#)



Tema 935 (ARE 1018459)

[Acesse o Tema 935](#)

Contribuição Assistencial

Cobrança
Sindicalizado ou não

Tese firmada em 2023 ([ED com efeitos infringentes](#)): "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Observação: alterada em 2023, por meio de ED com efeitos infringentes, a tese fixada em 2017.



[\(retornar ao sumário\)](#)



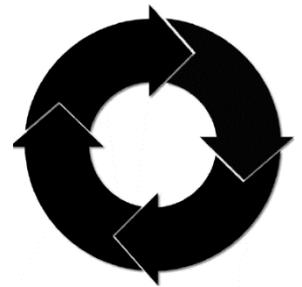
Tema 858 (RE 1010819)

[Acesse o Tema 858](#)

ACP para discutir dominialidade de bem expropriado depois do prazo da ação rescisória

Tese firmada em 2021: "I - O trânsito em julgado de sentença condenatória proferida em sede de ação desapropriatória não obsta a propositura de Ação Civil Pública em defesa do patrimônio público, para discutir a dominialidade do bem expropriado, ainda que já se tenha expirado o prazo para a Ação Rescisória; II - Em sede de Ação de Desapropriação, os honorários sucumbenciais só serão devidos caso haja devido pagamento da indenização aos expropriados".

ED (Segundos nos Segundos ED): Acolhidos unicamente para que seja reconhecida a irrepetibilidade de eventual verba honorária recebida de boa-fé, sem qualquer modificação ou modulação da tese de repercussão geral fixada - 7/11/2023.



[\(retornar ao sumário\)](#)



Tema 542 (RE 842844)

[Acesse o Tema 542](#)

Gestante
Licença-maternidade
Estabilidade

Tese firmada: "A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão ou seja contratada por tempo determinado".



[\(retornar ao sumário\)](#)



Terceirização ilícita

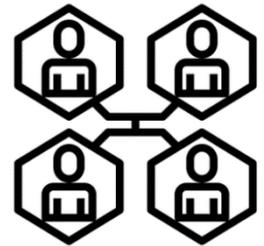
Boa-fé

Tema 725 (RE 958252)

[Acesse o Tema 725](#)

Relembre a tese firmada: "É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Modulação (EDs providos em parte e publicados em 24/8/2022): "O Tribunal, por maioria, deu parcial provimento aos embargos, exclusivamente com o fim de, modulando os efeitos do julgamento, assentar a aplicabilidade dos efeitos da tese jurídica fixada apenas aos processos que ainda estavam em curso na data da conclusão do julgado (30/08/2018), restando obstado o ajuizamento de ações rescisórias contra decisões transitadas em julgado antes da mencionada data que tenham a Súmula 331 do TST por fundamento, mantidos todos os demais termos do acórdão embargado (...)".



EDs providos, em parte, em 29/11/2023: "O Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração para o fim de esclarecer que **os valores que tenham sido recebidos de boa-fé pelos trabalhadores não deverão ser restituídos, ficando prejudicada a discussão relativamente à possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, tendo em vista já haver transcorrido o prazo para propositura, cujo termo inicial foi o trânsito em julgado da ADPF 324**".

[\(retornar ao sumário\)](#)



Tema 1170 (RE 1317982)

[Acesse o Tema 1170](#)

Fazenda Pública

Juros

Tese firmada: " É aplicável às condenações da Fazenda Pública envolvendo relações jurídicas não tributárias o índice de juros moratórios estabelecido no art. 1º-F da Lei n.

9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, a partir da vigência da referida legislação, mesmo havendo previsão diversa em título executivo judicial transitado em julgado".



[\(retornar ao sumário\)](#)



ADPF 381[Acesse a ADPF 381](#)

Validade de norma coletiva que restrinja ou limite direitos trabalhistas não constitucionalmente previstos, inclusive os que versam sobre a aplicação do art. 62, I, da CLT aos motoristas profissionais externos do setor de transporte de cargas.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, (...) Por maioria, julgou improcedente o pedido (...)"

[\(retornar ao sumário\)](#)

**ADI 5941**[Acesse a ADI 5941](#)

Artigos 139, IV; 297, caput; 380, parágrafo único; 403, parágrafo único, 536, caput e § 1º; e 773 da Lei federal 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Pedido de declaração de inconstitucionalidade, sem redução de texto, para afastar, em qualquer hipótese, a possibilidade de imposição judicial de medidas coercitivas, indutivas ou sub-rogatórias consistentes em suspensão do direito de dirigir, apreensão de passaporte e proibição de participação em concursos públicos ou em licitações. Improcedente.

Decisão: "O Tribunal(...) julgou improcedente o pedido."

[\(retornar ao sumário\)](#)

**ADI 5994**[Acesse a ADI 5994](#)

Expressão "acordo individual escrito" contida no caput do art. 59-A da CLT e da integralidade do seu parágrafo único, ambos introduzidos pela Lei 13.467/2017.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, julgou improcedente a ação."

[\(retornar ao sumário\)](#)



ADI 6050

[Acesse a ADI 6050](#)

Incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n. 5.452/1943), com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Lei n. 13.467, de 13/7/2017.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, conheceu das ADI 6.050, 6.069 e 6.082 e julgou parcialmente procedentes os pedidos para conferir interpretação conforme a Constituição, de modo a estabelecer que: 1) As redações conferidas aos art. 223-A e 223-B, da CLT, não excluem o direito à reparação por dano moral indireto ou dano em ricochete no âmbito das relações de trabalho, a ser apreciado nos termos da legislação civil; 2) Os critérios de quantificação de reparação por dano extrapatrimonial previstos no art. 223-G, caput e § 1º, da CLT deverão ser observados pelo julgador como critérios orientativos de fundamentação da decisão judicial. É constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade. (...)."



[\(retornar ao sumário\)](#)



ADI 5322

[Acesse a ADI 5322](#)

Lei Federal nº 13.103/15 (Lei do Motorista)



Decisão: "O Tribunal conheceu parcialmente da ação direta e, nessa extensão, julgou parcialmente procedente o pedido, declarando inconstitucionais: (a) por maioria, a expressão "sendo facultados o seu fracionamento e a coincidência com os períodos de parada obrigatória na condução do veículo estabelecida pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, garantidos o mínimo de 8 (oito) horas ininterruptas no primeiro período e o gozo do remanescente dentro das 16 (dezesesseis) horas seguintes ao fim do primeiro período", prevista na parte final do § 3º do art. 235-C,(...); (b) por maioria, a expressão "não sendo computadas como jornada de trabalho e nem como horas extraordinárias", prevista na parte final do § 8º do art. 235-C (...); (c) por unanimidade, a expressão "e o tempo de espera", disposta na parte final do § 1º do art. 235-C, por arrastamento; (d) por unanimidade, o § 9º do art. 235-C da CLT, sem efeito repristinatório; (e) por maioria, a expressão "as quais não serão consideradas como parte da jornada de trabalho, ficando garantido, porém, o gozo do descanso de 8 (oito) horas ininterruptas aludido no § 3º" do § 12 do art. 235-C,(...); (f) por maioria, a expressão "usufruído no

retorno do motorista à base (matriz ou filial) ou ao seu domicílio, salvo se a empresa oferecer condições adequadas para o efetivo gozo do referido repouso”, constante do caput do art. 235-D, (...); (g) por unanimidade, o § 1º do art. 235-D; (h) por unanimidade, o § 2º do art. 235-D; (i) por unanimidade, o § 5º do art. 235-D; (j) por unanimidade, o inciso III do art. 235-E, todos da CLT, com a redação dada pelo art. 6º da Lei 13.103/2015; e (k) por maioria, a expressão “que podem ser fracionadas, usufruídas no veículo e coincidir com os intervalos mencionados no § 1º, observadas no primeiro período 8 (oito) horas ininterruptas de descanso”, na forma como prevista no § 3º do art. 67-C do CTB, com redação dada pelo art. 7º da Lei 13.103/2015,(...)”

[\(retornar ao sumário\)](#)



ADI 6188

[Acesse a ADI 6188](#)

Alínea "f" do inciso I e dos §§ 3º e 4º, todos do art. 702 da CLT, com a redação dada pela Lei 13.467/2017



Decisão: "O Tribunal, por maioria, julgou procedente a ação ajuizada pela Procuradoria-Geral da República, para declarar a inconstitucionalidade do art. 702, I, f, § 3º e § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei 5.452/1943), na redação que lhe deu a Lei 13.467/2017 (...)"

[\(retornar ao sumário\)](#)



ADPF 488

[Acesse a ADPF 488](#)

Lesão a preceitos fundamentais resultante de “atos praticados pelos Tribunais e Juízes do Trabalho, por incluírem, no cumprimento de sentença ou na fase de execução, pessoas físicas e jurídicas que não participaram da fase de conhecimento dos processos trabalhistas e que não constaram dos títulos executivos judiciais, sob alegação de que fariam parte de um mesmo grupo econômico”.

Decisão: Não conhecida.

[\(retornar ao sumário\)](#)



SIRDR 14

[Acesse a SIRDR 14](#)

Aplicação da Súmula Vinculante nº 17 do Supremo Tribunal Federal, para precatórios expedidos antes da sua edição

Decisão: " [...] DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE SUSPENSÃO formulado, com fundamento nos artigos 982, §§ 3º e 4º, e 1.029, §4º, do CPC, para determinar o sobrestamento, em todo o território nacional, dos processos em que haja a discussão acerca da incidência da Súmula Vinculante 17 a precatórios judiciais expedidos antes da edição deste verbete sumular exclusivamente quanto ao ato de pagamento de juros moratórios referentes aos prazos de pagamento previstos nos artigos 100, §5º, da CF, e 78 do ADCT, sem prejuízo do regular prosseguimento dos feitos e do pagamento de precatórios referentes à parte incontroversa do valor devido, até ulterior decisão neste feito. (...)".

Suspensão: ENCERRADA.

[\(retornar ao sumário\)](#)



Tema Repetitivo 1150 STJ

[Acesse o Termo Repetitivo 1150 STJ](#)

Legitimidade passiva do Banco do Brasil em demanda na qual se discute eventual falha na prestação de serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, termo inicial e prazo prescricional da pretensão ao ressarcimento de danos sofridos em razão de desfalques na aludida conta REsp 1895936/TO (Número único: 0037920-20.2019.8.27.0000)

Tese firmada: "i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao Pasep, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidas pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao Pasep se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao Pasep."

[\(retornar ao sumário\)](#)

**Tema Repetitivo 1059 STJ**

[Acesse o Termo Repetitivo 1059 STJ](#)

(Im)possibilidade da majoração, em grau recursal, da verba honorária estabelecida na instância recorrida, quando o recurso for provido total ou parcialmente, ainda que em relação apenas aos consectários da condenação.

REsp n. 1.865553 / PR (Número único: 5000447-74.2017.4.04.7010)

Tese firmada: "A majoração dos honorários de sucumbência prevista no art. 85, § 11, do CPC pressupõe que o recurso tenha sido integralmente desprovido ou não conhecido pelo tribunal, monocraticamente ou pelo órgão colegiado competente. Não se aplica o art. 85, § 11, do CPC em caso de provimento total ou parcial do recurso, ainda que mínima a alteração do resultado do julgamento e limitada a consectários da condenação."

[\(retornar ao sumário\)](#)



Tema 11 IRR (TST-IRR-0000872-26.2012.5.04.0012)

[Acesse o Tema 11 IRR](#)

Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores.

Decisão: Negado provimento ao recurso extraordinário com agravo

Tese firmada em 2022: "1) A Política de Orientação para Melhoria, com vigência de 16/08/2006 a 28/06/2012, instituída pela empresa por regulamento interno, é aplicável a toda e qualquer dispensa, com ou sem justa causa, e a todos os empregados, independente do nível hierárquico, inclusive os que laboram em período de experiência, e os procedimentos prévios para a sua dispensa variam a depender da causa justificadora da deflagração do respectivo Processo, tal como previsto em suas cláusulas, sendo que a prova da ocorrência do motivo determinante ensejador da ruptura contratual e do integral cumprimento dessa norma interna, em caso de controvérsia, constituem ônus da empregadora, nos termos dos artigos 818, inciso II, da CLT e 373, inciso II, do CPC; 2) Os procedimentos previstos na norma regulamentar com vigência de 16/08/2006 a 28/06/2012 devem ser cumpridos em todas as hipóteses de dispensa com ou sem justa causa e apenas em casos excepcionais (de prática de conduta não abrangida por aquelas arroladas (...))"



[\(retornar ao sumário\)](#)



Tema 9 IRR (TST-IRR- 0010169-57.2013.5.05.0024)

[Acesse o Tema 9 IRR](#)

Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais -bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST).

Tese firmada: " REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS. I. A majoração do valor do repouso semanal remunerado decorrente da integração das horas extras habituais deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de bis in idem por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS. II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20.03.2023" (alterada a redação da OJ n. 394 da SBDI-I/TST)



Tema 20 IRR (TST-IRR-10233-57.2020.5.03.0160)

[Acesse o Tema 9 IRR](#)

Em razão da fixação dos Temas Repetitivos nos 955 e 1.021 pelo STJ, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais seriam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis?

Suspensão, apenas para processos da 2ª instância.

[\(retornar ao sumário\)](#)



TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231

[Acesse a TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231](#)

Expressão "Equivalentes à TRD" contida no art. 39 da Lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo STF. Interpretação conforme a constituição. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas. Novo índice de correção: IPCA-E. Modulação de efeitos autorizada pela integração analógica prevista no art. 896-C, M, § 17, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014. Respeito ao ato jurídico perfeito.

Decisão de ED publicada em 25/9/2023: Acolhidos com efeito modificativo, para encaminhar os autos para a C. 7ª Turma do TST, "a fim de que se manifeste sobre a aplicação imediata da tese vinculante da Suprema Corte, nos termos do art. 1.030, II, do CPC".

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRDRe admitidos



IRDR 19

[Acesse o IRDR 19](#)

Julgado.

Revisão da tese jurídica firmada no IRDR n. 0010849-32.2017.5.03.0000 (Tema 1 de IRDR).

"INCIDENTE DE REVISÃO DE TESE FIRMADA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Superada a tese jurídica firmada por este Regional em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas por tese adotada em julgamento de Incidente de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos pelo Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se cancelar a tese jurídica firmada no Tema 01 deste Regional que dispõe: 'É lícita a renúncia ao direito em que se funda a ação relativamente a um dos litisconsortes passivos. Trata-se de ato unilateral, que pode ser exercido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, independentemente de anuência da parte contrária. Enseja, apenas quanto ao renunciado, a extinção do processo com resolução do mérito. (Arts. 487, III, "c", do CPC e 282 do Código Civil)'. Por consequência, prevalecerá nos julgamentos as teses jurídicas firmadas no Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos pelo Tribunal Superior do Trabalho, processo n. 0001000-71.2012.5.06.0018 - Tema 18 do TST [...]".

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRDR 11

[Acesse o IRDR 11](#)

Julgado.

Tese firmada: "INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR). TEMA N. 11. DEFINIÇÃO DO MARCO TEMPORAL PARA EFEITO DA APLICAÇÃO DOS §§ 12 E 15 DO ART. 525 DO CPC. DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO A SER OBSERVADA. A data do trânsito em julgado, ainda que haja recursos inadmitidos ou não conhecidos, não retroage, devendo ser aquela certificada nos autos, ao final do processo. Este é o marco temporal a ser

observado para que se defina entre a aplicação do § 12 ou do § 15 do art. 525 do CPC (arguição de inexigibilidade da obrigação reconhecida em título executivo judicial ou ajuizamento de ação rescisória, respectivamente), salvo nas estritas hipóteses de recurso intempestivo ou manifestamente incabível ou de matéria não impugnada (Súmula 100, II e III, do TST)."

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRDR 17

[Acesse o IRDR 17](#)

Admitido. Pendente de julgamento de mérito.

Momento da ocorrência do fato gerador e consequente termo inicial para a fluência dos juros de mora, bem como sobre a forma de apuração das contribuições previdenciárias decorrentes de decisões homologatórias de acordo proferidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRDRs inadmitidos



IRDR 20

[Acesse o IRDR 20](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. IRDR. TEMA Nº 20. INADMITIDO.

Não pode ser admitido o IRDR Tema nº 20 ("Caracterização da obrigação de indenizar pela exposição ao risco, de forma a afastar a necessidade de comprovação da ocorrência do dano moral, e configurar dano moral in re ipsa"), tendo em vista que a questão relacionada ao dano moral presumido (in re ipsa) não se trata de questão unicamente de direito (art. 976, inciso I, do CPC), bem como a responsabilidade civil do empregador já foi definida pelo Excelso STF no julgamento do RE 828040, Tema 932 de Repercussão Geral (art. 976, § 4º, do CPC).

[\(retornar ao sumário\)](#)





IRDR 14

[Acesse o IRDR 14](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - NÃO ADMISSIBILIDADE.

Impõe-se a não admissão do IRDR suscitado após o julgamento do recurso que lhe deu origem, ante o descumprimento do requisito previsto nos §§ único do artigo 978 do CPC e 2º do artigo 171 do Regimento Interno deste Regional.

[\(retornar ao sumário\)](#)



IRDR 21

[Acesse o IRDR 21](#)

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) - INSTAURAÇÃO. REQUISITOS. AJUIZAMENTO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO QUE DEU ORIGEM AO INCIDENTE. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA DE REPETIÇÃO DE PROCESSOS QUE CONTENHAM IDÊNTICA CONTROVÉRSIA. NÃO CABIMENTO.

É inadmissível o incidente de resolução de demanda repetitiva apresentado após o prazo previsto no art. 171, §2º, do Regimento Interno deste Eg. Tribunal. No caso em exame, além da inobservância do referido prazo, não foi comprovada a existência de "efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão, unicamente de direito, e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica", requisito de cabimento do incidente, previsto no art. 170, caput, do mesmo Regimento Interno e no art. 976, incisos I e II, do CPC.

[\(retornar ao sumário\)](#)





IRDR 18

[Acesse o IRDR 18](#)

EMENTA: IRDR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REPETIÇÃO DE DEMANDAS NÃO JULGADAS. JULGAMENTO DO RECURSO DO PROCESSO DE ORIGEM. INADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE.

Não se admite o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas se não há comprovação da efetiva repetição de demandas que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito (art. 976, I, do CPC), bem assim quando já julgado o recurso que originou o incidente (art. 978, parágrafo único, do CPC).



[\(retornar ao sumário\)](#)

